

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6319/2023

MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Bairro Centro, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela Secretária Municipal Interina de Educação, Esporte e Cultura, Sra. Judilene Nogueira da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.978.154-4, inscrita no CPF/MF sob o nº105.101.818-80, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, considerando o iulgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2023, PARA REGISTRO DE PRECOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6319/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa C.A DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.426.140/0001-90. com sede à Rua Robson Vieira Prestia nº 90, Bairro Loteamento Doreto, na cidade de Piraju/SP, CEP: 18.800-680, neste ato representado por sua Proprietária, Sra. Camila Aparecida de Barros Silva, portadora da cédula de identidade RG: 15.320.509-71 e inscrita no CPF/MF sob o nº 225.626.948-56, residente e domiciliada na Avenida Jose Joaquim Ferreira, nº 1388, Bairro Vila Pedreiro, na cidade de Piraju/SP, CEP: 18.805-242, doravante denominado **DETENTORA DA ATA**, anteriormente, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Decreto Municipal nº 047, de 19 de junho de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras eventuais Aquisição de Material de Consumo, Limpeza e Higiene, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deste município, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2023 e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$
0006	300	UN	CORDA PARA VARAL 15 METROS EM POLIPROPILENO	espon	R\$ 1,80
0007	500	СХ	CURATIVO TÓPICO Filme plástico, tira com microfuros, tamanho 1,9x7,6cm. Caixa com 40 UNIDADES	use	R\$ 5,00
8000	500	UN	DESINTUPIDOR DE PIA SANFONADO	dsr	R\$ 3,00
0009	500	UN	DESINTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	dsr	R\$ 4,00
0017	800	PCT	PRENDEDOR DE ROUPAS Em plástico, pacotes com 12 un.	WS	R\$ 1,75
0035	2.000	UN	PANO DE CHÃO BRANCO, SACO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO DE 45 CM 65 CM , 100% ALGODÃO	neves	R\$ 2,25
0036	2.000	UN	PANO DE CHÃO XADREZ CONFECCIONADO EM TECIDO 100 % ALGODÃO, ALVEJADO UNIFORMENTE TAMANHO APROXIMADO 68 X 48 CM , COSTURADO FECHADO TIPO SACO , ESTELERIZADO E LIVRE DE QUALQUER TIPO DE IMPUREZA E CONTAMINAÇÃO	neves	R\$ 2,28
0052	1.200	UN	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO CABO EM	dsr	R\$ 2,12







MATERIAL DE PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4°, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no certame.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria de finanças, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial iunto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;
- Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;
- O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;
- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para









substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

- Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 6.4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- 6.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de guem procedeu ao recebimento.
- A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. advertência:
- 7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;
- 7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:
- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da c) Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual, guando for o caso.
- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS









- Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Precos.
- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS**

- O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, Il da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, da Lei Federal 9.2. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 10.1.1. Pela Administração, quando:
- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de precos, a critério da Administração;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita g) pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

10.1.2. Pelas detentoras, quando:

- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78. incisos XIII a XVI. da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

Os fornecimentos dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas pela secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratada:

- Entregar o objeto em perfeito estado de conservação, EM REGIME DE PARCELAS, em local indicado na Ordem de Fornecimento, onde constara o endereço, nesta cidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência:
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (reguisição).

13.2. Da Contratante:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto:
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DOVALOR TOTAL REGISTRADO

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 19.544,00 (dezenove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA designará a Sra. Melina Laura Cravo, Diretor de Divisão de Educação Infantil, inscrita no CPF nº 350.336.388-23, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-las no exercício da fiscalização.









CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Integram esta Ata, o edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 035/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra - numerado.
- 16.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 15.3. Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 04 de julho de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:	
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO Judilene Nogueira da Silva	C.A DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	
Secretária Municipal Interina de Educação,	Camila Aparecida de Barros Silva	
Esporte e Cultura	Proprietária	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
DO.	DO.	



